



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

Art. 14 - O CME será constituído por:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Câmaras Técnicas
- IV - Comissões Especiais

Art. 15 - O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação;

Art. 16 - Compete aos membros do Plenário:

I - examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

III - solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV - votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;

V - propor alterações no presente regimento;

VI - exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;

VII - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 17 - A Mesa Diretora será composta de:

- a) Presidente;
- b) 1º Secretário
- c) 2º Secretário

Art. 18 - O Presidente do CME é indicado e nomeado pelo Prefeito.



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI Nº 481/2006

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de educação do Município de Buenos Aires e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Educação-CME** do Município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no "caput" do art. 211 da Constituição Federal, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, normativo, consultivo e deliberativo e fiscalizador em matéria de educação e sobre os temas de sua competência.

Art. 2º - O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - O CME, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao CME compete:

I - participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

II - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;

III - fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre:

a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;

b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.

V - normatizar as seguintes matérias:

a) autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;

b) parte diversificada do currículo escolar;

c) recursos em face de critérios avaliatórios escolares;

d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;

e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;

f) integração, no SME, das instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;

g) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VI - assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

VII - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IX - autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;

X - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XI - contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XII - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XIII - divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XIV - autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;

XV - acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;

XVI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

XVII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVIII - elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;

XIX - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do CME;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

XX - colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

XXI - zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da jornada escolar de 8 (oito) horas e do horário integral;

XXII - zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

XXIII - pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;

XXIV - zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XXV - criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais do SME;

XXVI - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

XXVII - propor normas complementares para o Sistema Municipal de Educação-SME

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O CME é composto de 15(treze) membros, assim discriminados:

I - 03 (três) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante das instituições particulares de educação infantil;

III - 1 (um) representante das instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais de educação infantil;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

IV - 3 (três) representantes dos pais de alunos das escolas municipais;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 3 (três) representantes da Câmara Municipal, indicado por sua Mesa Diretora;

VII - 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais;

VIII - 01 (um) representante dos professores das escolas particulares de educação infantil;

Parágrafo único - O CME tem igual número de suplentes.

Art. 6º - Os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV, VII, VIII, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos, promovidos pela Secretaria Municipal de educação e realizadas para este fim.

Parágrafo único. Os suplentes a que se refere o caput substituirão os membros titulares do seu respectivo segmento de acordo com o quantitativo de votos que receberam, de forma decrescente.

Art. 7º - Os conselheiros referidos nos incisos V, VI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e entidades.

Parágrafo único - No impedimento, afastamento ou ausência de membro titular indicado pelo Prefeito Municipal e de seu respectivo suplente, aquele será substituído por um dos demais suplentes representantes do Executivo.

Art. 8º - Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

Art. 9º - A função de membro do CME não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população, tendo prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

Art. 10 - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 1º - Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 2º - Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 3º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 4º - A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário.

Art. 11 - No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do art. 8º, o CME encaminhará a eleição para escolha do novo representante;

II - nos demais casos, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro;

III - na vacância, até que seja feita nova eleição ou até que seja indicado novo conselheiro, o conselheiro suplente assumirá a função de conselheiro titular;

Art. 12 - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13 - O conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma deste regimento.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
gmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

§ 1º - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Cabe ao Presidente:

I - representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação, ad referendum do Plenário;

II - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

III - indicar servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, ouvido o Plenário;

IV - solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

V - instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão.

VI - solicitar do órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

Art. 19 - Os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos, pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples, nos termos do regimento interno

Parágrafo único: Os membros da Mesa Diretora terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 20 - A Mesa Diretora será responsável:

I - pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;

II - pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;

III - pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário; IV - pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

IV - pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;

V - pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

VI- pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;

VII - pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;

VII - pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do CME, submetendo-o ao Plenário;

VIII - pela distribuição de trabalhos e processos às Câmaras Técnicas.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA

Art. 21 O Conselho Municipal de Educação deverá ter regimento próprio, elaborado pelos seus membros e aprovado por ato do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, contados de sua instalação, que deverá conter outras atribuições não constantes desta Lei, suplementares ou complementares às mesmas.

Art. 22. Será criado um corpo de inspeção técnica, subordinado ao Conselho Municipal, para proceder à verificação prévia e inspeção permanente nos estabelecimentos de ensino existentes no Município.

Parágrafo único. O corpo de que trata este artigo será constituído de servidores do Grupo de Magistério do Município, com graduação específica em curso superior à nível de licenciatura plena em Pedagogia.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino, atuará



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

especificamente no campo da educação, visando sempre um trabalho de cooperação com os demais sistemas de ensino, e em consonância com o que estiver disposto nas Constituições Federal e Estadual, legislação federal de diretrizes e bases da educação, lei estadual referente ao Sistema Estadual de Ensino, Lei Orgânica do Município de Buenos Aires e normas dos Conselhos Federal e Estadual.

Art. 24 - . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUENOS AIRES, em
25 de junho de 2006.



DIVALDO DE MELO ARAUJO

- Prefeito -